



Presidente

**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO FLS: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 25/04**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito."


**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guararema para a legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, o subsídio equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta Reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito.

**Artigo 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na mesma data e com a aplicação do mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Guararema, por lei específica, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda 19.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE SETEMBRO DE 2004

  
**IRINEU CLÁUDIO LEITE**  
**PRESIDENTE**

Autor: Mesa da Câmara